



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**  
**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO,**  
**REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR**  
**JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO –** Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli.

Às dez horas e quatro minutos, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Muito bom dia a todos aqueles que acorrem presencialmente a esta sessão, bem como aos que acompanham pelas mídias disponíveis a 1ª Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dia 26 de julho de 2024, convocada exclusivamente para apreciação do parecer prévio às contas do Excelentíssimo senhor Governador do Estado, Tarcísio Gomes de Freitas, referentes ao exercício de 2023.

Cumprimento os eminentes Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda, o senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos honram com suas presenças nesta sessão.

Consigno, em especial, e registro a alegria e a honra de tê-los



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno** aqui, a presença do eminente Secretário de Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, Doutor Samuel Kinoshita, seu Secretário Executivo, Doutor Rogério Campos; igualmente, o senhor Controlador-Geral do Estado Executivo e sua equipe, Doutor Roberto Cesar Viegas, esclarecendo que o titular da CGE, Doutor Wagner de Campos Rosário, neste momento, representa não só a Corregedoria, mas o Governo do Estado de São Paulo, no 11º Congresso Internacional de Compliance, que se realiza na data de hoje. Igualmente, consigno a honrosa presença do senhor Procurador Geral do Estado Adjunto, Doutor Caio Guzzardi.

Sobre a mesa a ata da sessão anterior, se Vossas Excelências estiverem de acordo, vou dá-la por lida e aprovada, oportunamente colham-se as correspondentes assinaturas. Assim ocorrerá.

Poucas informações da Presidência quanto a cumprimento de agendas em reuniões com o eminente Deputado Estadual Edmir Chedid, da nossa Assembleia Legislativa, na terça-feira, dia 18.

Na quinta-feira, dia 20, o senhor Presidente da Fundação Faculdade de Medicina, igualmente, aqui compareceu em reunião de trabalho com a Presidência.

Na data de ontem, duas audiências relevantes. Pela manhã, o Deputado Simão Pedro, da Assembleia Legislativa do Estado, se fez acompanhar por dirigentes e membros de cooperativas de catadores de resíduos recicláveis.

Uma temática muito interessante; a legislação nacional sobre resíduos sólidos prevê expressamente a participação dos catadores no processo de reaproveitamento do lixo reciclável, essa estrutura quase sempre se dá a partir da organização de cooperativas e há pontos que representam um atrito no relacionamento, seja do próprio poder público municipal, seja de empresas contratadas para fazer a coleta de lixo disciplinando a participação e, sobretudo, a remuneração dessa mão de obra tão sacrificada já pelo trabalho que desenvolve. Então, iremos desenvolver algumas medidas no sentido de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

tentar organizar esse mercado de uma forma mais adequada e, obviamente, dentro dos critérios legais.

Igualmente, recebi o Doutor Victor Borges, Presidente da Rede Nacional de Consórcios Públicos. A Lei nº 14.133, a nova Lei de Licitações, já na esteira do que acontecia, porém, com muito maior relevo, concita os municípios, especialmente aqueles de menor porte, até os de médio porte, a se organizarem em termos de consórcios para poderem desenvolver políticas públicas que sua própria dimensão diminuta dificultaria, de forma bastante expressiva, que pudessem implementar.

Então, se imaginarmos, na área de lixo, por exemplo, na área de transporte urbano coletivo de passageiros, você tem um poder de negociação “dez”, para um município de 2.000 ou 3.000 habitantes, e você tem um poder de negociação “90”, num consórcio de dez municípios de 2.000 ou 3.000 habitantes. Então, essa rede opera no sentido de incentivar e estruturar essa iniciativa junto aos poderes públicos municipais de todo o Brasil, e aqui isso se identifica com perfeição ao que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já faz, sempre incentivando os municípios a se consorciarem.

Também, na data de ontem, recebi a Doutora Dora Strilicherk, Promotora de Justiça da área da saúde do Ministério Público do Estado de São Paulo, área com a qual, obviamente, de plano, já se estabelece a identidade de propósitos que nos une com essa atuação específica do MP numa produtiva reunião de trabalho, igualmente.

Por fim, senhores Conselheiros, informo que, por razões de saúde e por determinação médica, como Vossas Excelências podem verificar, o eminente Conselheiro Robson Marinho não se encontra presente à sessão de hoje, assim como não pôde comparecer à sessão da Segunda Câmara de ontem, pela manhã.

Sua Excelência está num processo de melhoria, mas não tem condições, por determinação médica, de retornar ao trabalho no seu ritmo normal, porém, me sinto no dever de registrar que acompanhei o trabalho



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno** desenvolvido, ao longo de todo o exercício de 2023, por Sua Excelência à frente de seu Gabinete no acompanhamento do processo de tomada de Contas do Governador do Estado de São Paulo, bem como nesse funil final, vamos dizer assim, até conduzir-se a esta sessão de apreciação de parecer no dia de hoje.

Também, neste momento, expresso a total confiança de toda a Instituição e de todos nós, Conselheiro Valdenir Polizeli, na capacidade e critério de Vossa Excelência à frente do relato deste processo.

A substituição, para aqueles que não são afeitos às rotinas de nossa Casa, ela se dá nos estritos termos da Constituição Federal e da Legislação pertinente. Qualquer impedimento que Conselheiro tenha, ordinário ou extraordinário, implica sua substituição por Auditor Conselheiro Substituto; e é o que está exatamente acontecendo nesta manhã e nesta sessão.

Palavra livre aos senhores Conselheiros. Não havendo interesse, peço que o senhor Secretário-Diretor Geral proclame as sustentações orais inscritas e deferidas.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos interesses do Governo do Estado de São Paulo e do Excelentíssimo Governador Tarcísio de Freitas, o eminente Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Doutor Denis Dela Vedova Gomes; e, na condição de Custos Legis, terá a palavra a eminente Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**PRESIDENTE** - Agradeço. Suas Excelências serão apregoadas e terão a palavra no momento adequado.

Como fazemos nessas sessões extraordinárias, a pauta de exames prévios de edital não fica prejudicada.

Em continuidade, não havendo Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da Lista da esfera Municipal.



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

## SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-013824.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo

**Representada:** Prefeitura Municipal de Vinhedo

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 38/2024**, Processo Administrativo nº 5065/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Vinhedo**, visando à registro de preços para aquisição de baterias automotivas e pneus, conforme edital e anexos.

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-013686.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Eduardo Conde da Silva Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 128/2024**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri** objetivando o registro de preços para eventual aquisição e entrega parcelada de vestuários para a Rede Municipal de Ensino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-013687.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Greyza Mitiko Aiacyda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 128/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Barueri**, objetivando o registro de preços para aquisição e entrega parcelada de vestuários para a Rede Municipal de Ensino

TC-013829.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** TCM Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Hortolândia

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2024**, Processo Administrativo nº 70868/2024, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Hortolândia** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

TC-012866.989.24-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Evaldo Marchi

**Representada:** Faculdade de Medicina de Jundiaí

**Assunto:** Faculdade de Medicina de Jundiaí. Edital Prévio do **Concurso Público n. 02/2024**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-012896.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Evaldo Marchi

**Representada:** Faculdade de Medicina de Jundiaí

**Assunto:** Faculdade de Medicina de Jundiaí. Matéria em Exame: Edital Prévio de Concurso. **Concurso n. 01/2024.** Concurso em Andamento. Data de realização da Prova: 07/07/2024.

TC-014078.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Superfood Pet's Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico E-012/2024**, Processo Administrativo nº 1.298/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, visando à aquisição de rações para cães e gatos adultos e filhotes.

TC-012790.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

**Assunto:** Representação visando o Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 45/2024**, Processo Administrativo nº 2992/2023, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública para revisão e reorganização do estatuto e plano de carreira do magistério público, revisão do plano municipal de educação e revisão do plano de cargos e salários dos educadores.

TC-012839.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

**Representante:** Flavia Balbina dos Santos Motta Bernache

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, Processo Administrativo nº 02992/2023, promovido pela **Prefeitura de São Joaquim da Barra**, visando à contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em gestão pública para revisão e reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, revisão do Plano Municipal de Educação e Revisão do Plano de Cargos e Salários dos Educadores, pelo período de 12 (doze) meses.

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-013736.989.24-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São Jose dos Campos Coopertesc

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 006/SGAF/2024**, certame promovido pela **Prefeitura de São José dos Campos**, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos da Rede Pública de Ensino do Município.

TC-013743.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São Jose dos Campos Coopertesc

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos

**Assunto:** Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 007/SGAF/2024**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** objetivando a prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário, capacidade mínima de 28 lugares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-013745.989.24-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São Jose dos Campos Coopertesc

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 008/SGAF/2024**, promovido pela **Prefeitura de São José dos Campos**, visando à "prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário adaptado, capacidade mínima de 10 lugares, mínimo de 3 lugares para cadeirantes, com monitor".

TC-013747.989.24-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São Jose dos Campos Coopertesc

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 009/SGAF/2024**, promovido pela **Prefeitura de São José dos Campos**, visando à "prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário, capacidade mínima de 20 lugares, com monitor".

TC-013798.989.24-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Isadora Bessa Rueda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 163/2024**, Processo Administrativo nº 15.094/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taubaté**, visando ao registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**  
coletivo de passageiros na modalidade de fretamento, com motorista incluso,  
por um período de 12 (doze) meses.

TC-014092.989.24-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a  
suspensão do certame.

**Representante:** Julia de Souza Ferreira da Costa Soares

**Representada: Prefeitura Municipal de Santos**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14.005/2024**, Processo Administrativo nº 18.232/2024-83, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Santos** objetivando o registro de preços para fornecimento de jogos do Projeto MAJOG- Matemática em Jogo, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

TC-013557.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ricardo Alexandre Augusti

**Representada: Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria**

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 008/2024**, objetivando a contratação de empresa especialista em provimento de solução tecnológica que consiste em software que integre o processamento dos dados da gestão da saúde do Município de Santo Antonio da Alegria - SP, com uma plataforma de acompanhamento e busca ativa do PREVINE BRASIL SUS, incluindo-se nos referidos serviços: instalação e implantação; conversão e customização de dados; suporte e assistência técnica mensal; treinamento de colaboradores da contratante; atualização cadastral e funcional; adequação às normas legais e das regras e diretrizes do programa denominado PREVINE BRASIL SUS; em benefício das ações da Secretaria Municipal de Saúde?.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

TC-013912.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Pavimenta Asfaltos Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 196/2024**, Processo Administrativo nº 11.507/2024, promovido pela **Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto**, visando ao registro de preços para aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para aplicação a frio (massa ensacada ? sacas de 25 kg) para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

TC-013949.989.24-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Tapa Fácil Massa Asfáltica Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto

**Assunto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 196/2024**, Processo Administrativo nº 11.507/2024, certame promovido pela Autarquia Municipal de Rio Preto objetivando o registro de preços para aquisição de massa asfáltica C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) para aplicação a frio (massa ensacada- sacos com 25 kg). Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

TC-013102.989.24-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Tassiane Pepe Sabbag

**Representada:** Prefeitura Municipal de Anhumas

**Assunto:** Representação em face do edital da **Concorrência Presencial nº 08/2024**, Processo Administrativo nº 60/2024, promovida pela **Prefeitura Municipal de Anhumas**, visando à contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração do projeto de atualização do plano diretor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**  
municipal de controle de erosão rural, referente Contrato FEHIDRO nº  
553/2023.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR  
ANTONIO POLIZELI**

TC-014008.989.24-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a  
suspensão do certame.

**Representante:** DCG Indústria Comércio e Empreendimentos Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

**Assunto:** Representação em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 05/24**,  
Processo Administrativo nº 30/24, promovido pela **Prefeitura Municipal de  
Santa Rita d'Oeste**, visando ao registro de preço para a futura e eventual  
aquisição de kits de uniformes escolares para atender aos alunos da rede  
municipal de ensino.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Para apreciação de mérito, não havendo processos de Exame  
Prévio de Edital na seção municipal, passou-se à apreciação do Exame Prévio  
de Edital da Seção estadual.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-002002.989.24-2

**Representante:** Rogélio Altamiro Âmbar Rocha.

**Representada:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do  
Estado de São Paulo – CDHU.

**Responsável:** Reinaldo Iapequino - Presidente.

**Assunto:** Representação em face do edital de **Licitação nº 034/2022**, no  
modo disputa fechada, promovido pela **Companhia de Desenvolvimento  
Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU**, objetivando a  
contratação de empresas ou consórcio de empresas para prestação de  
serviços técnicos especializados, mediante atividades de consultoria,  
assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno** urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas, inerentes ao processo de regularização fundiária urbana (Reurb), visando atender às necessidades derivadas do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais "Cidade Legal", instituído por meio do Decreto Estadual nº 52.052/07 e alterado pelo Decreto Estadual nº 56.909/11, e da regularização fundiária urbana de áreas e de conjuntos habitacionais da **CDHU**.

**Regimento Legal:** Lei Federal nº 13.303/16 ("Lei das Empresas Estatais") e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDHU.

**Valor Estimado:** R\$ 457.053.887,30 (Quatrocentos e cinquenta e sete milhões, cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Procurador de Contas:** Rafael Antônio Baldo.

**Advogados:** Rogélio Altamiro Âmbar Rocha (OAB/SP 218.150); Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP 74.481); Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP 389.209).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU** que, caso prossiga com a **Licitação nº 034/2022**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, que, após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

Em continuidade, passou-se à apreciação do processo constante da ordem do dia, contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2023 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

01 TC-005272.989.23-7

**Assunto:** Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2023 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

**Interessado:** Governador do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Tarcísio de Freitas.

**Procuradora-Geral de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradora-Geral do Estado:** Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado.

**Procurador-Chefe da Fazenda Estadual:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Procurador da Fazenda Estadual:** João Carlos Pietropaolo.

**Acompanham:** TCs-007726.989.23-9, 007729.989.23-6, 007731.989.23-2, 007732.989.23-1, 021570.989.23-6, 021571.989.23-5, 021572.989.23-4, 021574.989.23-2 e 021575.989.23-1.

**Referenciados:** TCs-000490.989.23-3, 005983.989.22-9, 017061.989.23-2, 020721.989.23-4, 000004.989.24-0, 021580.989.23-4 e 010915.989.24-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, após as sustentações orais do Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes e da Procuradora-Geral do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**

Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2023, com ressalvas e recomendações, constantes do voto e das notas taquigráficas mencionados.

As sustentações orais e manifestações, exaradas na oportunidade, constarão na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas ao correspondente processo eletrônico.

Antes de encerrar a sessão, não havendo manifestação de interesse recursal da Douta Representante do Ministério Público de Contas em quaisquer dos processos apreciados para ciência específica do Ministério Público de contas, o PRESIDENTE assim se manifestou

Senhores Conselheiros, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mais uma vez, cumpre a sua obrigação de emitir parecer sobre as contas do senhor Governador do Estado de São Paulo, como faz, cumprindo tal dever constitucional com a exação, com a responsabilidade e com o comprometimento usuais da nossa Corte.

Não posso deixar de fazer algumas observações importantes. Primeiro que, a par de todas as sugestões mais concretas e que agora serão incorporadas ao corpo do parecer, todas as observações feitas aqui durante a discussão serão incorporadas por via das notas taquigráficas.

As notas taquigráficas fazem parte do parecer, tudo que foi dito aqui – foi dito tanta coisa importante – vai ficar dentro do parecer sob a rubrica “notas taquigráficas”, e essas notas, obviamente, serão acessíveis pelo órgão julgador, que é a insigne Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a quem, no prazo constitucional, remeteremos o resultado do julgamento de hoje.

A segunda observação é algo muito específico em cima de uma menção que o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli fez. O Tribunal de Contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno** do Estado de São Paulo, claro, dentro da sua competência, aderiu formalmente ao sistema de enfrentamento do total da dívida ativa; somos signatários de um Termo de Acordo Operacional com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com a Procuradoria Geral do Estado e com vários municípios, já há mais de 100 municípios aderentes, para enfrentar, na fase pré-judicial, a obrigatoriedade de tentativa de conciliação, de acordo e de protesto dos débitos de dívida ativa certificados.

Os resultados iniciais são muito interessantes, são muito positivos, e acredito que esse trabalho em conjunto frutificará. A PFE, numa ação elogiável, já publicou um primeiro edital de transação, já encerrado, muito bem-sucedido, e um segundo edital já está em vias de ser publicado.

Com isso, tenho muita esperança que um conjunto dessas iniciativas, nas contas de 2024, que incumbe a Vossa Excelência, Conselheiro Dimas Ramalho, acompanhar e, posteriormente, relatar, quem sabe tenhamos um quadro melhor nesse tema que sempre preocupou o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da ineficiência e da falta de resultados no resgate dos valores de dívida ativa.

Uma questão final que faço questão de registrar: puderam todos apreender aqui o grau de responsabilidade, de maturidade e de profissionalismo que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo teve e sempre tem ao lidar com informações sensíveis de caráter tributário. Em nenhum momento aqui se nomeou nome de empresa, CNPJ de empresa, quanto foi, quanto deixou de ser, mas tudo isso foi muito importante para que chegássemos com maior segurança nos resultados que estão expressos no parecer.

Então, Secretário Kinoshita, cumprimento Vossa Excelência, cumprimento o Governador do Estado de São Paulo, pela sensibilidade que tiveram de compreender a extensão da necessidade que o controle externo tem que ter de acesso a essas informações, que aqui são tratadas como tem que ser tratadas e não como integrantes de um palanque político ou de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**  
pressão de ordem econômica de qualquer natureza que possam prejudicar a “A” e beneficiar a “B”.

Então, faço questão de fazer esse registro e de cumprimentar Vossas Excelências por essa mudança de atitude que precisa ser complementada – aí, não vou repetir todos os debates que se inferiram aqui –, e tenho absoluta confiança que o serão, por medidas que deixem esse tema, que está na ordem do dia, muito melhor equacionado.

Uma segunda questão, dirijo ao Doutor Caio, nosso Procurador Geral do Estado Adjunto, que nos deu a honra e o privilégio de acompanhar a nossa sessão por inteira. Doutor Caio, verifica-se, então, por tudo que aqui foi dito e relatado e pelo que faço questão de aqui explicitar, a completa desnecessidade de qualquer apoio jurídico no sentido de frustrar acesso no Tribunal de Contas às informações dessa natureza. Isso está colocado num passado que passou, que ficou para trás; como diria Marco Maciel: “as consequências vêm depois”, então, o passado já passou, hoje a estrutura é outra e não há mais necessidade de manter, pelo menos formalmente vigente, algo que na prática deixou de ser relevante.

Peço a atenção, com todo respeito, da nossa excelente Procuradora Geral do Estado e de sua equipe, para esses aspectos que aqui menciono.

Com os meus agradecimentos, tenho que mencioná-los, à DCG, ao Abílio Licínio do Santos Filho e toda a sua equipe; à ATJ, na pessoa de sua Chefe, Raquel Ortigosa Bueno; à SDG, dirigida pelo Doutor Germano Fraga Lima, e à DSF, chefiada pelo Doutor Paulo Massaro, responsáveis pela manifestação da nossa Fiscalização; ao Ministério Público de Contas, pela senhora Procuradora-Geral Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres; à PFE, pelo senhor Procurador-Chefe Doutor Denis Dela Vedova Gomes; ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, cuja chefia eficiente, responsável e dedicada do Doutor Pedro Arnaldo Fornacialli permitiu que, ao longo de todo o ano passado, isso fosse acompanhado com grande rigor e competência e que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno** pudéssemos chegar a esta sessão com este final tão bem estruturado; ao Conselheiro Robson Marinho, a quem daqui, tenho certeza e expresso o sentimento de todos os colegas e de toda a Casa, os nossos votos de uma plena e rápida recuperação, que Sua Excelência possa voltar a estar entre nós aqui e participar com a competência habitual dos debates que aqui se estabelecem; ao Conselheiro Valdenir Polizeli...

Valdenir, você assumiu um problema gigantesco, em curtíssimo espaço de tempo, e soube, com grande competência, com grande tranquilidade, extrair de todo esse conjunto de informações tão portentosas, seja só ponto de vista quantitativo, seja qualitativo, e trazer um voto que foi aqui, ao final, ao fim e ao cabo, acompanhado por todos os Conselheiros, que apenas deram sugestões de acréscimos ou de pequenas alterações que em nada, muito ao contrário, em nada desmerecem, mas valorizam o seu trabalho e de toda a equipe que se envolveu. Por fim, a Vossas Excelências, meus queridos colegas e amigos, pela qualidade dos debates, pela postura propositiva e construtiva que mais uma vez aqui pudemos desenvolver.

Muito obrigado a todos, às 13h13, declaro encerrada a presente sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e treze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Antonio Roque Citadini**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**1ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**  
**Cristiana de Castro Moraes**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Valdenir Antonio Polizeli**

**Letícia Formoso Delsin Matuck Feres**

**Denis Dela Vedova Gomes**

*SDG-1/ESBP*